Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 072
Aprovado em 25/11/09
Secretário Maria Alves

LEI Nº 2.271 – 27/11/2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arcos para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R$41.065.031,00** (quarenta e um milhões sessenta e cinco mil e trinta e um reais).

§ 1º - No valor fixado da Despesa está incluído como Reserva de Contingência o valor de R$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.223/2009.

§ 2º - A Receita estimada para 2010 é composta de recurso próprio, transferências constitucionais, operação de crédito, convênios e outras transferências, conforme definido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.223/2009, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 3º - A Despesa fixada para 2010, de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.223/2009, está assim distribuída:

I – Poder Executivo:
a) Prefeitura Municipal R$30.586.946,85
b) Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos R$ 2.887.000,00
c) Fundo Municipal de Saúde R$ 5.235.800,00
d) Fundo Municipal de Assistência Social R$ 354.284,15
e) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente R$ 248.000,00

II – Poder Legislativo:
a) Câmara Municipal de Arcos R$ 1.753.000,00

TOTAL:..... R$41.065.031,60

§ 4° - Fazem parte integrante desta Lei os anexos definidos no § 1° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 2° - As metas fiscais estabelecidas nos Anexos I e I-A, nos termos do art. 2° e § 2° do art. 4° da Lei Municipal n° 2.223/2009, passam a vigorar com os valores introduzidos por esta Lei.

Art. 3° - O Plano Plurianual definido no Anexo III, do artigo 1°, parágrafo único, do Projeto de Lei n° 066/2009, fica modificado para o exercício de 2010 nas condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de despesa, modalidade de aplicação, para outro, dentro de cada Projeto, atividades ou operações específicas, podendo ser feita por Decreto Municipal do âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 1° - Para atender ao disposto no caput deste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a utilizar até 5.0% (cinco pontos percentuais) da Receita orçada para o exercício de 2009, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

§ 2° - Não havendo, até 15 de junho de 2010, qualquer tipo de risco que venha a desequilibrar as contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar da Reserva de Contingência como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3° - O atendimento ao disposto no artigo fica limitado a existência de recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 4° - Os reforços nas dotações de Pessoal, inclusive os encargos sociais, poderão ser realizados independente do percentual definido no § 1° deste artigo, conforme estabelecido no § 2° do artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

Art. 5° - Poderá o Poder Executivo contratar operações de crédito nas condições estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 e § 8° do art. 165 da Constituição Federal de 1988, até o limite da Despesa de Capital prevista para o exercício de 2010.

§ 6º - O controle da Execução Orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recurso.

§ 7º - Os recursos oriundos de Convênio não previstos na estimativa da Receita ou com previsão a menor, poderão ser utilizados como recurso na abertura de créditos adicionais nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Verificando-se que comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das Metas Fiscais, o Poder Executivo, de forma proporcional, adotará o mecanismo de limitação de empenho.

Parágrafo único – A limitação de empenho definida neste artigo não poderá afetar as obras já iniciadas e nem as despesas com Educação e Saúde.

Art. 9º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades, sem finalidades de lucro, que atuam nas áreas de Assistência Social, Educacional. Cultural, Esportiva, Turismo e Saúde, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 2.223/09.

Art. 10 – Os recursos destinados aos Convênios, nos termos do art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os Convênios mencionados no caput deste artigo são:

I – Com o Estado
II – Com a União
III – Com entidades devidamente reconhecidas com utilidade pública, no mínimo:

a) Pelo Município.

Art. 11 – A contratação de empréstimo previsto no art. 5º desta Lei, destinada o Pró-Saneamento e Pró-Moradia, está definida na Lei Municipal nº 1.677/97.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de novembro de 2009.

CLAUDENIR JOSE DE MELO - BAIANO
Prefeito Municipal

PLANO PLURIANUAL - ANEXO III

Secretaria: Governo
Período: 2010/2013

PROJETOS	EXECUÇÃO							
	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Equipamentos para atender a Comunicação Social	5.000,00	2,78%	15.000,00	3,23%	15.000,00	5,88%	10.000,00	5,71%
Implantação de Sistema de Cameras de Segurança na cidade - Olho Vivo	50.000,00	27,78%	80.000,00	17,20%	50.000,00	19,61%	50.000,00	28,57%
Reforma e ampliação do Paço Municipal	-	0,00%	190.000,00	40,86%	80.000,00	31,37%	50.000,00	28,57%
Instalação e Manutençao de Telecentros	15.000,00	8,33%	30.000,00	6,45%	25.000,00	9,80%	15.000,00	8,57%
Construção de prédio para abrigar diversos serviços públicos	110.000,00	61,11%	150.000,00	32,26%	85.000,00	33,33%	50.000,00	28,57%
TOTAL	**180.000,00**	**100,00%**	**465.000,00**	**100,00%**	**255.000,00**	**100,00%**	**175.000,00**	**100,00%**

ANEXO I-A
DESPESAS
METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

ITENS DA DA DESPESA	2008 (Despesa)	2009(Previsão)	INDICE %	2010 /P	RESULTADOS 2010 PRIMÁRIO	NOMINAL	OBSERVAÇÃO
Pessoal e Encargos Sociais	12.647.958,05	18.385.533,60		19.470.000,00			
Juros/encargos da dívida	351.491,55	350.000,00		320.000,00			
Outras despesas correntes	11.185.852,32	16.412.973,00		15.000.031,00			
Total (1)	**24.185.301,92**	**35.148.506,60**		**34.790.031,00**			
Investimentos	7.088.244,16	4.981.963,00		4.490.000,00			
Inversoes Financeiras	-	150.000,00		125.000,00			
Amortização	1.339.363,86	1.130.000,00		1.250.000,00			
Total (2)	**8.427.608,02**	**6.261.963,00**		**5.865.000,00**			
Total (3)	**32.612.909,94**	**41.410.469,60**		**40.655.031,00**			
Reservas	-	400.000,00		410.000,00			
Metas p/RP e nominal 2009					4,0	2,0	
Metas p/RP e nominal 2010					3,0	2,0	
Total (4)	**32.612.909,94**	**41.810.469,60**		**41.065.031,00**			

ANEXO I
METAS FISCAIS PARA O EXERCICIO DE 2010
RECEITAS - ART 2º E ART 4º(LRF)

ITENS DA RECEITA	VALORES								OBSERVAÇÃO
	REC/2008	ESTIMNATIVA 2009	INDICE % INFLAÇÃO	VALOR CONSTANTE	INDICE P/ 2010	RECEITA P/ 2010	INDICE % INFLAÇÃO	VALOR CONSTANTE	
ICMS	12.805.426,76	16.309.337,00	7,00%		-6,14%	15.307.943,71	7,00%		Menor arrecadação do ICMS e FPM , prevista para 2010, baseado na comparação da receita arrecadada do no 1º Trimestre de 2008 com 2009, conluindo um percentual de 6,14% a menos, parametro usado em virtude da crise economica do momento.
FPM	10.110.163,23	12.200.000,00			-6,14%	11.450.920,00			
IPVA	1.833.087,95	2.330.000,00			7,00%	2.493.100,00			
FUNDEB	5.300.318,59	6.500.000,00			-5,00%	6.175.000,00			
Simples Nacional	594.458,01	600.000,00			7,00%	642.000,00			
Outras transferências	631.801,10	3.500.000,00			7,00%	3.745.000,00			
Transferencia de Convênio Estados	1.700.000,00	-			7,00%	61.860,04			
IPI	247.617,63	290.000,00			7,00%	310.300,00			
Receita Tributária	3.426.588,02	3.280.000,00			7,00%	3.509.600,00			
Receita De Contribuições	1.417.535,10	1.442.000,00			7,00%	1.542.940,00			
Receita Patrimonial	432.421,32	126.000,00			7,00%	134.820,00			
Receita de Serviços	396.049,95	400.000,00			7,00%	428.000,00			
Diversas Receitas	1.012.817,70	600.000,00			7,00%	642.000,00			
Operações de Credito	-	100.000,00			7,00%	107.000,00			
Alienação de Bens	5.523,72	100.000,00			7,00%	107.000,00			
Contribuições Economicas	1.089.413,86				7,00%				
Transferencia de recursos dos SUS	1.657.304,43				7,00%				
Receita de Convênio	309.400,00	300.000,00			7,00%	321.000,00			
TOTAL	**48.367.357,94**	**48.077.337,00**				**46.978.483,75**			
(-) FUNDEF	**5.397.430,57**	**6.266.867,40**				**5.913.452,75**			
RECEITA LIQUIDA	**42.969.927,37**	**41.810.469,60**	**7,00%**	**36.769.618,55**		**41.065.031,00**	**7,00%**	**38.190.478,83**	